



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1292/2026/COLIC/CGLCD/DGC/SE

PROCESSO Nº 00212.100025/2026-64

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO (CDCAP);
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO (CGU-R/MT)

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de submissão dos autos à Diretora de Gestão Corporativa para aprovação, mediante análise técnica da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;](#)
- 2.2. [Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;](#)
- 2.3. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022;](#)
- 2.4. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021;](#)
- 2.5. [Portaria SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022;](#)
- 2.6. [Portaria nº 8.678, de 19 de julho de 2021;](#)
- 2.7. [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;](#)
- 2.8. [Portaria SE/CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022 e alterações;](#)
- 2.9. [Portaria CGU nº 732, de 23 de fevereiro de 2023;](#)
- 2.10. [Portaria nº 18/2022 - Organização Interna DGC;](#)
- 2.11. [Portaria Nº 1.293/2025;](#)
- 2.12. [Parecer nº 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU;](#) e
- 2.13. [Planejamento Estratégico Institucional da Controladoria-Geral da União \(CGU\).](#)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica trata da análise da viabilidade da contratação do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 62.070.115/0001-00, para a inscrição de 2 (dois) servidores da Controladoria-Geral da União (CGU) no curso “Ágil para Auditoria Interna”, que ocorrerá de 13 a 15 de abril, na modalidade *on-line*.

3.2. A participação no evento visa capacitar o corpo técnico da CGU-R/MT, em conformidade com as necessidades de desenvolvimento profissional e aprimoramento em métodos de planejamento, execução e comunicação dos trabalhos, favorecendo entregas mais tempestivas, maior interação com os gestores e aumento do valor agregado das avaliações, auditorias e atividades de consultoria conduzidas pela unidade.

3.3. A carga horária total será de 24 (vinte e quatro) horas, na modalidade *on-line*, sendo que os certificados serão entregues apenas aos participantes que assistirem no mínimo 75% da carga horária do curso.

3.4. A contratação será efetivada via **inexigibilidade de licitação**, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, fundamentada nos atendimentos aos requisitos legais que serão apresentados a seguir.

4. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Preliminarmente, cumpre informar que os autos foram instruídos com os seguintes artefatos:

- 4.1.1. "Anexo DFD 146/2025 Regionais (4010655)"
- 4.1.2. "Consulta PCA 2026 - 370003-71/2026 - APROVADA (4011233)";
- 4.1.3. "Termo de Referência 26/2026 (4037241)"; e
- 4.1.4. "Termo de Ciência e Concordância - IIA Brasil (4036470)".

4.2. Segundo disposto no item 2.1 do Termo de Referência, justifica-se a contratação nos seguintes termos:

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es):

2.1.1. A presente contratação tem por objeto a inscrição de dois servidores da Controladoria-Geral da União, lotados na Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso, no curso Ágil para Auditoria Interna, a ser promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil entre os dias 13 e 15 de abril de 2026.

2.1.2. A capacitação em auditoria interna ágil representa oportunidade relevante para refletir sobre formas de aperfeiçoar métodos de planejamento, execução e comunicação dos trabalhos, favorecendo entregas mais tempestivas, maior interação com os gestores e aumento do valor agregado das avaliações, auditorias e atividades de consultoria conduzidas pela unidade.

2.1.3. A intenção é utilizar essa capacitação como ponto de partida para fortalecer e aprimorar as práticas já adotadas pela Regional, incorporando princípios da auditoria ágil nas atividades conduzidas pela unidade. A temática guarda aderência direta com os indicadores monitorados e pactuados pela Regional em seu plano de entregas, especialmente aqueles relacionados ao tempo de planejamento, ao tempo de execução, ao tempo de entrega dos trabalhos e à interlocução com os gestores, com potencial de contribuir para resultados mais consistentes e melhor desempenho institucional.

2.1.4. Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência, bem como promover a capacitação contínua de seus agentes, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e das diretrizes estabelecidas pela própria Lei nº 14.133/2021, a participação no referido evento configura investimento estratégico na atualização técnica dos servidores, alinhada às normas vigentes e às necessidades operacionais da Regional, com potencial de gerar efeitos concretos na melhoria dos processos de trabalho, na disseminação de boas práticas e no aperfeiçoamento das entregas realizadas pela unidade.

2.1.5. A participação no curso Ágil para Auditoria Interna mostra-se oportuna e altamente relevante diante:

- Da relevância estratégica da capacitação proposta para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela unidade;
- Da necessidade da Regional de manter seus servidores atualizados em relação às melhores práticas e às normas contemporâneas de auditoria interna, especialmente diante das recentes atualizações das Normas Globais de Auditoria Interna;
- Da possibilidade de atualizar a equipe e fomentar melhorias metodológicas com impacto potencial em toda a Regional, utilizando um volume relativamente reduzido de recursos;

2.1.6. A capacitação permitirá não apenas que os participantes absorvam o conhecimento apresentado no curso, mas também promovam sua disseminação interna e aplicação prática em casos concretos

2.1.7. Dessa forma, resta evidenciada a pertinência temática, a compatibilidade com as atribuições dos servidores e o interesse público envolvido, caracterizando-se a contratação como medida adequada, necessária e alinhada aos princípios da eficiência, da legalidade e da governança pública.

5. DA COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

5.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, *caput*, combinado com o inciso III, alínea “f”, estabelece que a inexistência de licitação para a contratação de **serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** somente é admissível quando se tratar de profissional ou

empresa de **notória especialização**.

5.2. Nesse contexto, em alinhamento com a definição inserta no art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização é caracterizada pelo reconhecimento do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, evidenciado por desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, estrutura, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades.

5.3. Tal aspecto foi abordado no item 2.3 do "*Termo de Referência 26/2026 (4037241)*", no qual destacou-se o reconhecimento atribuído à futura contratada:

2.3. Explicitar a notória especialização e a inviabilidade de competição (para os casos de inexigibilidade):

2.3.1. A contratação pretendida — inscrição de dois servidores no curso Ágil para Auditoria Interna, promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3.2. O Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil é entidade de reconhecida notória especialização na área de auditoria interna, com atuação consolidada há décadas. Trata-se de associação profissional de abrangência nacional, sem fins lucrativos, dedicada exclusivamente ao desenvolvimento, capacitação e certificação de profissionais de auditoria interna.

2.3.3. A instituição promove cursos, treinamentos, certificações e eventos técnicos de alto nível, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos profissionais e para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos.

2.3.4. A inviabilidade de competição pode ser aferida pelo fato do IIA Brasil atuar como o único braço oficial do *The Institute of Internal Auditors* (IIA Global) no Brasil e deter a exclusividade sobre a aplicação e tradução do IPPF (*International Professional Practices Framework*), que constitui o conjunto de normas globais obrigatórias para a prática da auditoria interna moderna.

2.3.5. O corpo docente e técnico do instituto é composto por profissionais certificados internacionalmente (CIA, CRMA, CCSA), garantindo um nível de transferência de conhecimento que não possui paralelo no mercado nacional comum.

2.3.6. O evento em questão possui características singulares, tal como a ementa voltada para os conceitos e princípios da auditoria interna ágil e sua relação com as Normas Globais de Auditoria Interna. Ademais, cumpre ressaltar que não foi localizada ação de desenvolvimento/capacitação com temática semelhante nas seguintes escolas de governo: ENAP/EVG; EGF e ENAGRO/MAPA.

2.3.7. Dessa forma, restam configurados: a natureza técnica e predominantemente intelectual do serviço (capacitação e aperfeiçoamento profissional); a singularidade do objeto; a inviabilidade de competição; a notória especialização da empresa e o enquadramento legal no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

2.3.8 A participação no evento, portanto, deverá contribuir para agregar conhecimento, visto que o evento é de extrema relevância para manter os servidores da CGU-R/MT atualizados em relação às melhores práticas e às normas contemporâneas de auditoria interna, especialmente diante das recentes atualizações das Normas Globais de Auditoria Interna. Desse modo, é possível inferir que o curso da IIA Brasil é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA RAZOABILIDADE DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.550,00** (seis mil quinhentos e cinquenta reais), incluindo **2 (duas) inscrições e 2 (duas) associações pelo período de um ano**, representando R\$ 3.000 (três mil reais) por inscrição e R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por associação, totalizando **R\$ 3.275,00** (três mil duzentos e setenta e cinco reais) **por pessoa**.

6.2. Ressalta-se que o valor do curso ofertado é condizente com o que consta na Página de internet do curso "Ágil para Auditoria Interna" (4007740) e na Proposta técnica IIA Brasil - Ágil para Auditoria Interna (4017911) e está descrito também no subitem 2.4.2 do "*Termo de Referência 26/2026 (4037241)*".

6.3. No item "*2.4 Justificativa do preço*" do "*Termo de Referência 26/2026 (4037241)*", em

observância ao disposto no art. 7º, *caput*, c/c os seus §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a área demandante abordou a comprovação da compatibilidade/razoabilidade com os valores praticados pela futura contratada, tendo em vista se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, cotejando a proposta comercial apresentada à CGU e as notas de empenho listadas abaixo, referentes à mesma capacitação:

a) Nota de empenho 007973/25 (TRT/1ª Região) - "*Anexo - Notas de empenho p/ justificativa do preço (4017924)*" - R\$ 3.275,00;

b) Nota de empenho 014965/25 (STM) - "*Anexo - Notas de empenho p/ justificativa do preço (4017924)*" - R\$ 3.000,00; e

c) Nota de empenho 84/2024 (TRE/SP) - "*Anexo - Notas de empenho p/ justificativa do preço (4017924)*" - R\$ 3.000,00.

6.4. Assim, observa-se que o valor por servidor proposto à CGU é condizente com os valores ofertados a outros órgãos públicos.

7. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme preconiza o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, é obrigatória a "*demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido*".

7.2. Nesse sentido, consta nos autos a "*Declaração Disponibilidade Orçamentária 202 (4015836)*", emitida pela Coordenação-Geral de Contabilidade, Orçamento e Finanças (CGCOF), em atendimento ao disposto no § 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/1967, nos incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal de 1988, no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

8. DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

8.1. Nos termos do Parecer nº 00016/2023/CNLCA/CGU/AGU, que embasa a ON AGU nº 84/2024, o inciso I, do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deve ser interpretado com base no valor da contratação, e não no procedimento que a originou (licitação, dispensa ou inexigibilidade). Assim, sempre que o valor da contratação se enquadrar nos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75 da referida Lei, **é possível substituir o termo de contrato por instrumento equivalente**, independentemente da modalidade adotada.

8.2. Dessa forma, passou-se a adotar o anexo abaixo, extraído do modelo AGU "*Termo de Referência serviços e obras Lei 14.133*" (versão de dezembro de 2025):

8.2.1. "*Anexo I - Modelo Instrumento Substitutivo Contrato (4033017)*".

8.3. Essa medida visa garantir a conformidade legal e administrativa dos documentos que instruem o processo, promovendo a regularidade, a transparência e a segurança jurídica da contratação.

8.4. A unidade requisitante enviou à futura contratada a "Minuta de Termo de Referência - Contratação 71/2026 (4026953)" para ciência e concordância, por e-mail. Após diálogo com a empresa, a área demandante, com o auxílio desta Colic, procedeu a pequenos ajustes formais no Termo de Referência, resultando no Termo de Referência 26/2026 (4037241), o qual foi aceito pela empresa, como se depreende do documento "E-mail IIA Brasil - Concordância com Termo de Referência (4036468)", em que a IIA manifestou-se, declarando estar **de acordo com as disposições e obrigações do Termo de Referência**, remetendo o "*Termo de Ciência e Concordância - IIA Brasil (4036470)*", devidamente assinado pelo seu responsável legal.

8.5. Registra-se que, por se tratar de contratação de **capacitação**, a obtenção da ciência e concordância, consubstanciada na assinatura do Termo de Ciência e Concordância ocorre, **excepcionalmente**, antes da **conclusão da inexigibilidade de licitação**, em observância aos princípios da economicidade, da celeridade e do formalismo moderado e que, não obstante a ciência e assinatura do "*Termo de Ciência e Concordância - IIA Brasil (4036470)*", os autos serão submetidos à Coordenação de Contratos - CDCON para **assinatura do instrumento substitutivo ao contrato**, baseado no "*Anexo I - Modelo Instrumento Substitutivo Contrato (4033017)*", após a competente assinatura da presente Nota

Técnica, pela autoridade competente, e a emissão e juntada da respectiva nota de empenho.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. No que se refere aos requisitos de habilitação, em atendimento ao disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o previsto no item 11 do "*Termo de Referência 26/2026 (4037241)*", foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 9.1.1. "*Anexo Documentação IIA Brasil (4017916)*";
- 9.1.2. "*Certidão Negativa Empresa (4032963)*"; e
- 9.1.3. "*Certidão Negativa Sócio (4032977)*";

9.2. Cumpre esclarecer que, como informado no item 11.12.3 do "*Termo de Referência 26/2026 (4037241)*", foi **dispensada a apresentação da documentação relativa à qualificação econômico-financeira**, considerando a natureza do objeto (capacitação), o valor da contratação e a baixa complexidade envolvida. Tal medida observa o princípio da proporcionalidade e encontra respaldo nas orientações constantes das notas explicativas do modelo de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União (AGU), que orientam a Administração a **exigir apenas requisitos estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A dispensa ora adotada está em conformidade com as diretrizes da AGU para contratações diretas por inexigibilidade, previstas nos "*Modelos da Lei nº 14.133/2021*", os quais expressamente admitem a flexibilização das exigências de habilitação em hipóteses de baixo risco, objeto intelectual e valor reduzido, desde que devidamente motivada nos autos. Assim, a instrução processual permanece regular, assegurando a vantajosidade, a eficiência e a economicidade da contratação.

10. DOCUMENTOS PRODUZIDOS PELA COLIC

10.1. A atuação desta Coordenação de Licitações (COLIC), no presente processo, materializou-se por meio da análise técnico-administrativa dos artefatos elaborados. Atentou-se, especialmente, à aplicação da legislação pertinente às licitações públicas. Ademais, procedeu-se à produção dos seguintes documentos:

- 10.1.1. *Manual - Guia de orientações para Instrução Processual (4011234)*;
- 10.1.2. *Despacho - Indicação de Ponto Focal COLIC (4011236)*;
- 10.1.3. *Certidão Negativa Empresa (4032963)*;
- 10.1.4. *Certidão Negativa Sócio (4032977)*; e
- 10.1.5. *CheckList Publicação Inexigibilidade (4033020)*.

11. DA DISPENSABILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1. No presente processo, não se faz obrigatória a manifestação da assessoria jurídica, uma vez que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 69/2021, transcrita a seguir:

Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CHECKLIST E CONSULTA AO CADIN

12.1. Consta ainda nos autos o "*CheckList Publicação Inexigibilidade (4033020)*", elaborado

com base nos [Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta](#) - Lista de Verificação Contratações Diretas Lei 14.133 (Set/2024).

12.2. Em atendimento ao art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, foi realizada a consulta "*Certidão Negativa Cadin Empresa (4032969)*", não tendo sido identificada pendência em relação ao CNPJ nº 62.070.115/0001-00.

13. CONCLUSÃO

13.1. Diante do exposto, constatada a regularidade da instrução processual e considerando que todos os requisitos legais aplicáveis foram devidamente atendidos, sugere-se o encaminhamento dos autos à apreciação do Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação, com vistas ao prosseguimento do feito e posterior remessa à Diretora de Gestão Corporativa, para fins de autorização da inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

13.2. Uma vez autorizada a contratação, será providenciada a publicação no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

13.3. Na sequência, propõe-se os seguintes encaminhamentos:

13.3.1. À Coordenação-Geral de Contabilidade, Orçamento e Finanças (CGCOF/DGC) para a emissão da Nota de Empenho, em favor do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 62.070.115/0001-00, na qualidade de entidade promotora do curso "Ágil para Auditoria Interna"; e

13.3.2. À Coordenação de Contratos (CDCON) – para assinatura do instrumento substitutivo ao contrato, nos termos do "*Anexo I - Modelo Instrumento Substitutivo Contrato (4033017)*".

Renato Boklis Golbspan
Auditor Federal de Finanças e Controle
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU

De acordo.

Encaminhem-se os autos ao Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação para avaliação e, se for o caso, posterior remessa à Diretora de Gestão Corporativa, com vistas à obtenção da autorização da inexigibilidade de licitação.

João Paulo Machado Gonçalves
Coordenador de Licitações
COLIC/CGLCD/DGC/SE/CGU

De acordo.

Encaminhe-se à Diretora de Gestão Corporativa, para avaliação e, se for o caso, autorização da inexigibilidade de licitação.

Marcos Geraldo Alves Maria
Coordenador-Geral de Licitações, Contratos e Documentação - Substituto
CGLCD/DGC/SE/CGU

DESPACHO AUTORIZAÇÃO DGC

1. Ciente das informações prestadas pela Coordenação de Licitações (COLIC), as quais adoto como fundamento, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.
2. Considerando tratar-se de atividade de custeio, **AUTORIZO** a contratação, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 10.193/2019, c/c o art. 3º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, e com fundamento na delegação constante da "*Portaria 732/2023 Custeio (4033012)*".
3. Encaminhem-se os autos:
 - 3.1. À Coordenação-Geral de Contabilidade, Orçamento e Finanças (CGCOF/DGC) para a emissão da Nota de Empenho, em favor do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 62.070.115/0001-00, na qualidade de entidade promotora do curso “Ágil para Auditoria Interna”; e
 - 3.2. À Coordenação de Contratos (CDCON) – para assinatura do instrumento substitutivo ao contrato, nos termos do "*Anexo I - Modelo Instrumento Substitutivo Contrato (4033017)*".

Bianca Cristina Lessa Enders

Diretora de Gestão Corporativa
DGC/SE/CGU



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BOKLIS GOLBSPAN, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 08/04/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MACHADO GONCALVES, Coordenador**, em 08/04/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Coordenador-Geral, Substituto**, em 08/04/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS, Diretora de Gestão Corporativa**, em 09/04/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4033034 e o código CRC A6ACB7C2

Referência: Processo nº 00212.100025/2026-64

SEI nº 4033034